PROJETO DE LEI Nº 17/2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ocupantes dos cargos constantes da Tabela I – Anexo I, do Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 557/2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual, a recomposição da remuneração dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos constantes da Tabela I – Anexo I desta Lei, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março de 2025.

§1º A revisão de que trata o caput será de 8,00% (oito por cento), a ser implementado de forma escalonada ao longo do exercício de 2025, mediante a aplicação dos seguintes percentuais não cumulativos sobre o vencimento-base dos cargos abrangidos:
I – 3,00% (três por cento) nos meses de março, abril e maio de 2025;
II – 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) nos meses de junho, julho e agosto de 2025;
III – 6,00% (seis por cento) nos meses de setembro, outubro e novembro de 2025;
IV – 8,00% (oito por cento) a partir do mês de dezembro de 2025.

§2º Os percentuais indicados neste artigo visam à recomposição das perdas remuneratórias acumuladas pelos cargos abrangidos, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e serão pagos nos termos da tabela II – Anexo II desta Lei.

§3º A revisão concedida nesta Lei possui caráter geral, anual, uniforme e isonômico entre os cargos indicados no Anexo I, não importando em aumento real, nem implicando distinção de índices ou tratamento desigual entre servidores da mesma base legal.

§4º A concessão dos reajustes previstos neste artigo está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVAO - BAHIA
RECEBIDO EM: 07/08/25
HS 12:00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autoriza a legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes e adequações orçamentárias necessários à execução desta Lei, observados os princípios da responsabilidade fiscal e as diretrizes da legislação orçamentária municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Estêvão, 07 de agosto de 2025.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente mensagem, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos do Município, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 557/2024 e no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta contempla a aplicação de reajuste com base no índice inflacionário acumulado no exercício de 2024, acrescido de ganho real, beneficiando todos os servidores e empregados públicos municipais abrangidos pela Tabela 1 do referido Projeto de Lei.

Cumpre destacar que o direito à revisão geral anual para o exercício de 2025 já se encontra assegurado no §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 557/2024, sendo esta medida essencial para evitar a corrosão do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, causada pela inflação e pelo aumento do custo de vida. Ressalta-se que tais servidores ingressaram nos quadros da Administração Pública por meio de concurso público, conforme previsto na legislação vigente, e que o não reajuste dos vencimentos pode ensejar significativa defasagem salarial ao longo do tempo.

O presente reajuste, além de preservar o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas, está compatível com as diretrizes orçamentárias e financeiras do Município, conforme demonstrado no respectivo impacto orçamentário-financeiro e na Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira emitida pelo ordenador de despesas.

A valorização do servidor público municipal é medida que se impõe, não apenas como reconhecimento à dedicação e ao comprometimento de nossos profissionais, mas também como instrumento de fortalecimento da prestação dos serviços públicos. O reajuste proposto reflete o esforço da Administração em manter o equilíbrio fiscal, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a valorização de seu quadro funcional.

Por fim, diante da necessidade de viabilizar a implantação dos novos valores já na folha de pagamento do mês de agosto de 2025, solicitamos a tramitação em regime de URGÊNCIA, com dispensa das formalidades regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Estêvão, 07 de agosto de 2025.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

ANEXO I

TABELA I

ITEM	CARGO / FUNÇÃO	NÍVEL
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	MEDIO
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MEDIO
03	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	MEDIO
04	MOTORISTA C	MEDIO
05	MOTORISTA D	MEDIO
06	AGENTE DE TRIBUTOS	MEDIO
07	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	MEDIO
08	AUX DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	TECNICO
09	AUXILIAR PEDREIRO	TECNICO
10	CARPINTEIRO	TECNICO
11	COVEIRO	TECNICO
12	ELETRICISTA	TECNICO
13	PINTOR	TECNICO
14	ENCANADOR	TECNICO
15	INSTRUMENTADOR CIRURGICO	TECNICO
16	OP MAQ LEVE	TECNICO
17	OP MAQ PESADA	TECNICO
18	PEDREIRO	TECNICO
19	TEC / AUX DE ENFERMAGEM	TECNICO
20	TECNICO EM LABORATORIO	TECNICO
21	TECNICO EM RADIOLOGIA	TECNICO
22	TECNICO INFORMÁTICA	TECNICO
23	TECNICO CONTABILIDADE	TECNICO
24	ADMINISTRADOR	SUPERIOR
25	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR
26	ENFERMEIRO	SUPERIOR
27	ENG AMBIENTAL	SUPERIOR
28	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	SUPERIOR
29	FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR
30	MEDICO CLINICO	SUPERIOR
31	MEDICO PEDIATRA	SUPERIOR
32	NUTRICIONISTA	SUPERIOR
33	ODONTOLOGO	SUPERIOR

ANEXO II

TABELA II

ITEM	REAJUSTE	MÊS DE PAGAMENTO
01	3,0% (três por cento) – MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2025	SETEMBRO
02	3,3% (três inteiros e trinta centésimos por cento) – JUNHO, JULHO, AGOSTO DE 2025	OUTUBRO
03	6% (seis por cento) – OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025	NOVEMBRO
04	8% (oito por cento) – DEZEMBRO DE 2025	DEZEMBRO